CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2016

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA ALÔ BRASIL PESQUISAS CONSULTORIA E MARKETING LTDA ME, CNPJ N. 09.185.766/0001-62.

PROCESSO ADMINISTATIVO Nº 19/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2016

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n.º 27, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Senhor Alceu Mazzioni, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA,** a Empresa **ALÔ BRASIL PESQUISAS CONSULTORIA E MARKETING LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leoberto Leal, 161, na cidade de Treze Tílias, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.185.766/0001-62, neste ato representada por Pedro Pagliarini, inscrito no CPF sob o n.º 313.279.909-20, em decorrência do Processo Administrativo n.º 19/2016, Dispensa de Licitação n.º 17/2016, com fundamento no Inciso II, Art. 24, da Lei n. 8.666/93, mediante sujeição mútua às normas constantes nesta Lei, nas demais legislações aplicáveis, e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, PARA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DE TODOS OS SETORES DO GOVERNO MUNICIPAL, CONFORME TABELA ABAIXO:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	R$ Unit.	R$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, PARA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DE TODOS OS SETORES DO GOVERNO MUNICIPAL, CONTENDO AS SEGUINTES CARACTERISITICAS: • Questionário qualitativo e quantitativo de no mínimo 45 questões, sendo que as questões serão elaboradas pela empresa vencedora em conjunto com a contratante. • Entrevistas a serem realizadas em no mínimo 600 domicílios da cidade e do interior, sendo uma entrevista por domicílio.	un	1	7.950,00	7.950,00

	• Perguntas fechadas e abertas. • Entrega do relatório em até 05 dias após a realização da pesquisa.				

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.
1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
1.4. Ao Município cabe através da Secretaria Solicitante a fiscalização do contrato firmado;

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime será de execução direta.
2.2. No preço estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no presente Contrato.
2.3. É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbirá ao CONTRATANTE:
3.1. Emitir ordem de serviço quanto ao objeto deste Contrato;
3.2. Regulamentar e fiscalizar a realização dos serviços;
3.3. Pagar o valor contratual pelo serviço de acordo com o preço acordado.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbirá à CONTRATADA:
4.1. Execução do objeto deste Contrato conforme descrito no item;
4.2. Fornecer os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade;
4.3. Atender às determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao objeto;
4.4. Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;
4.5. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito a normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O Município pagará a Contratada o equivalente a R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), em moeda corrente nacional, pago em até 30 dias após a realização da pesquisa, mediante apresentação dos relatórios e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por 60 dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme descrito na clausula V deste contrato.

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. O inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão pela CONTRATANTE de comunicação expressa, através do qual se comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os objetos contratados.
8.2. A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA não sejam aceitas pela CONTRATANTE a sujeitará a multa contratual nos seguintes termos:
a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução do serviço, até 06% (seis por cento);
b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até 06% (seis por cento);
8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas neste Contrato, além daquelas estabelecidas na lei;
8.4. Aplicam-se, ainda, todas as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO CONTRATUAL

09.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA amplo direito de defesa:
9.1.1. Término do prazo do Contrato;
9.1.2. Rescisão Unilateral, por inexecução contratual ou por inadimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei.
9.1.3. Rescisão amigável ou judicial.
9.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa nos casos de:
a) Transferência do presente contrato.
b) Persistência por mais de trinta dias de infrações.
c) Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas;

d) Nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.
9.3. Além das hipóteses previstas acima, o Contrato será rescindido nos casos em que:
a) A execução do objeto for inadequada.
b) Perder a CONTRATADA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada entrega dos materiais previstos;
c) A CONTRATADA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à prestação dos serviços.
9.4. A CONTRATADA declara reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão no presente exercício financeiro por conta da dotação orçamentária do projeto/atividade n 2.002, Elemento n. 3390.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente licitação reger-se-á pela a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Cordilheira Alta, SC, 26 de Janeiro de 2016.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

ALÔ BRASIL PESQUISA CONSULTORIA E MARKETING LTDA ME
Pedro Pagliarini

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Sonia Cristina Briancini
CPF: 853.595.809-68